



ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ATE/SES/Nº 929/2025

PROCESSO: 27/006.611/2023

OBJETO: Reprogramação de Planilha Orçamentária de Obra – Convênio nº. 33.152/2023 – 009/2023 – Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba/MS

INTERESSADO: CPPO/SES/MS

Vieram os presentes autos a esta Assessoria Técnica Especializada ATE/SES, a pedido da **Coordenadoria de Planejamento e Programação Orçamentária/CPPO/SES/MS**, por meio do despacho de folha 2.648, no qual se solicita parecer jurídico quanto à possibilidade de reprogramação da reforma da Irmandade Santa Casa de Misericórdia, conforme teor do Ofício nº 038/2025/PROV.

Verifica-se que o Processo Administrativo em epígrafe tem por objeto: “*a transferência de recursos financeiros da Concedente a Conveniente, para reforma da Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba/MS*”, conforme plano de trabalho.

Trata-se o pedido de autorização para a **Reprogramação de Reforma da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba/MS do Convênio nº. 33.152/2023 – 009/2023**, tendo em vista que, consoante solicitação apresentada pela Irmandade Santa Casa de Misericórdia às fls. 2382:

Ao

SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE DO MATO GROSSO DO SUL/MS
DR. MAURICIO SIMÕES CORREA

Ofício nº 038/2025/PROV.

A Casa de Misericórdia de Paranaíba, Obra Reforma da Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba, trata-se do Contrato Administrativo nº 33.152/2023, cujo objeto é a "REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO MUNICÍPIO, SITUADO AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 400, BAIRRO IPÊ BRANCO, PARANAÍBA -MS".

Reprogramação.

A reprogramação da obra de Reforma e Ampliação da Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba-MS – contrato nº 33.152/2023 - 01/2023 – se faz necessário para fins de COMPATIBILIZAÇÃO do projeto arquitetônico com a planilha orçamentária, destacando-se então que conta incluso na planilha e projetos arquitetônicos a reforma do Núcleo Hemosul, no Bloco 08.

Segue anexos.

- Justificativa.
- Memória de calculo
- PLNs reprogramação
- Projetos Arquitetônicos

É o relatório.

Inicialmente, registramos que a presente análise não adentrará no juízo de conveniência e oportunidade, nem analisará aspectos de natureza técnico administrativa, econômica, financeira e orçamentária, conforme dispõe a RESOLUÇÃO CONJUNTA PGE/CGPGE/MS/N.º 05, de 22 de outubro de 2020.

A mencionada reprogramação, refere-se à alteração de contrapartida.

Conforme já apresentado, esta solicitação tem origem no Ofício nº. 038/2025/PROV, oriundo do Município de Paranaíba/MS.

Ainda, destacamos abaixo documentos importantes que instruem os autos:

Ofício nº. 16801/2025/CPIF

"Cumprimentando-o cordialmente, considerando o Processo n. 27.006.611-2023, do Convênio Estadual n. 33.152/2023 - 9/2023, com objeto Reforma da Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba, celebrado entre esta Secretaria de Estado de



ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA

Saúde (SES), com interveniência da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul (AGESUL), e a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba/MS; Considerando o Ofício n. 038/2025/PROV, por meio do qual a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba encaminha a documentação técnica de reprogramação do convênio em questão, para análise e aprovação; Considerando a Cláusula Quarta, inciso III, alínea “e”, do convênio em questão, que trata do que compete à AGESUL: “analisar, acompanhar e aprovar as alterações do projeto e suas especificações (reprogramação) e/ou reequilíbrio, implicando ou não em aditivo, de acordo com a legislação vigente”; Esclarecemos que encaminhamos a documentação técnica entregue pelo conveniente, por meio de endereço eletrônico (e-mail), para o Arquiteto OTACILIO SILVA DE MATTOS FILHO (otaciliomattos@gmail.com), fiscal de acompanhamento da obra, e solicitamos a análise, aprovação e emissão de Parecer de Aprovação da Reprogramação.
[...].”

Relatório Técnico - AGESUL

[...]
Após análise inicial da documentação encaminhada através do despacho nº 7750/2025/SES/GTC, de 25 de Abril de 2025 (recebido em 14 de maio de 2025) e a demonstração dos serviços a serem reprogramados, observamos a necessidade de compatibilização do projeto arquitetônico com a planilha de serviços, principalmente nos itens relativos a execução de serviços de reforma no Núcleo Hemosul, localizado no Bloco 08. Estes itens são imprescindíveis para a otimização da execução do objeto proposto.
Considerando o exposto acima, somos de parecer favorável as quantidades e serviços elencados na planilha de reprogramação em anexo, observando que os limites legais para acréscimos e supressões devem ser mantidos e que não ocorrerá transfiguração do objeto originalmente pactuado, conforme súmula 261/ 2.010 do T. C. U.
Com a realização da vistoria visual in loco (realizada em 16 de maio de 2025),
atestamos que a devida reprogramação está aprovada, e pode ser
oficiada quanto a tramitação necessária, conforme segue:
Valor Contratado (original): R\$ 5.843.018,17;
Valor Contratado (após reprogramação): R\$ 6.276.030,11;
Valor do aditivo: R\$ 433.011,94
Era o que tínhamos a informar, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.
[...].”

Parecer CPIF nº 19/2025

“Considerando o Ofício nº038/2025/PROV., o qual a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba/MS encaminha documentação técnica de obra e serviços de engenharia para análise do pedido de reprogramação da obra do Convênio n. 33.152/2023 – 009/2023;
Considerando a Cláusula Quarta – das obrigações, inciso I, alínea d, do convênio, que trata do que compete à concedente: “realizar nova análise documental, nos casos



ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA

de pedido de reprogramação da obra/serviço que trata esse convênio, solicitando documentação adicional se for necessário”; Considerando a Cláusula Quarta – das obrigações, inciso III, alínea e, do convênio, que trata do que compete à Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos (AGESUL): “analisar, acompanhar e aprovar as alterações do projeto e suas especificações (reprogramação) e/ou reequilíbrio, implicando ou não em aditivo, de acordo com a legislação vigente”; Considerando o Ofício n. 16801/2025/CPIF, o qual a Secretaria de Estado de Saúde (SES) encaminha para AGESUL a documentação técnica entregue pelo conveniente por meio do Ofício nº038/2025/PROV e o Ofício n. 16299/2025/DEMC, o qual a AGESUL encaminha o Relatório Técnico, de 30 de maio de 2025, de aprovação do pedido de reprogramação; Esclarecemos que este pedido se trata da 1ª reprogramação, com a obra iniciada.;

[...]

Conclusão:

Conforme a documentação aprovada da reprogramação por parte da AGESUL, por meio do Relatório Técnico, de 30 de maio 2025, o valor aprovado resultante da reprogramação é de R\$ 8.964.780,11 (oito milhões, novecentos e sessenta e quatro mil e setecentos e oitenta reais e onze centavos). Esta coordenadoria conclui que foi entregue a documentação técnica de obra e serviços de engenharia de reprogramação necessária para aprovação da reprogramação, na observância das seguintes ressalvas: 1. Os projetos e planilhas apresentados são de inteira responsabilidade de seus autores e esta análise não contempla o conteúdo dos mesmos, apenas se foram entregues todas as peças técnicas para reprogramação. 2. Na conclusão da obra deverão ter sido cumpridos todos os requisitos da ABNT NBR 9050/2020 referente à acessibilidade e da ANVISA RDC 50/2002. Da mesma forma, deverão ter sido cumpridas todas as legislações municipais locais, sejam ambientais ou de uso do solo”

Pois bem, opinamos.

Da análise da documentação acima se verifica que a autoridade solicitante caracterizou adequadamente a proposta de reprogramação da planilha orçamentária do objeto, apresentou a justificativa técnica que informa que foi necessária a alteração do projeto inicial para fins de execução da reforma da Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba/MS.

Ressalte-se que a reprogramação orçamentária foi aprovada pela AGESUL e que a planilha apresentada está dentro dos critérios adotados por ela, conforme se constata nos documentos acima expostos.

Ao enunciar os princípios informadores da Administração Pública, direta e indireta, a Constituição Federal, em seu artigo 37, determinou incisivamente que os agentes



ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA

públicos devem pautar sua conduta administrativa obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, determina a **Lei nº. 8.666/1993**:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

§19. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”

Quanto a este pedido, a **Coordenadoria de Projetos e Infraestrutura Física** manifestou-se:

“Considerando a aprovação da 1ª reprogramação do Convênio Estadual n. 33.152/2023 – 009/2023 por parte da Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos (AGESUL) e da CPIF, Relatório Técnico de 30/05/2025 (fls. 2529 - 2531) e o Parecer Técnico da CPIF n. 19/2025 de Aprovação de Arquitetura e Engenharia respectivamente (fls. 2641 - 2643);

Esclarecemos que os valores resultantes da reprogramação relativos ao convênio em questão estão relacionados a seguir:

VALOR DO CONVÊNIO nº 33.152/2023 – 009/2023 (DOE n. 11.258 de 1º de setembro de 2023)	
REPASSE ESTADUAL	CONTRAPARTIDA
R\$ 9.587.624,92	R\$ -

Valor do Contrato de Execução da Obra Anterior a Reprogramação
R\$ 8.531.768,17

Valor do Contrato de Execução da Obra Posterior a Reprogramação
R\$ 8.964.780,11

[...]

O entendimento é que não há necessidade de proceder com a elaboração de Termo Aditivo de Alteração de Contrapartida, uma vez que a reprogramação não ultrapassa o valor do convênio e não altera o valor da contrapartida pactuada.



[...]"

Neste sentido, opina-se abaixo, levando em consideração, no que tange à solicitação de remanejamento de recursos do Convênio, que o processo foi devidamente instruído com a seguinte documentação:

- I) Justificativa apresentada pela conveniente de que pretende remanejar recursos;
- II) Relatório Técnico da AGESUL;
- III) Parecer Técnico da Coordenadoria de Projetos e Infraestrutura Física- CPIF;
- IV) Manifestação da Coordenadoria de Projetos e Infraestrutura Física- CPIF;

Desta feita, esta Assessoria Técnica Especializada vislumbra a **possibilidade** para o atendimento do pedido ora analisado, **desde que seja autorizado pela autoridade competente**, com respaldo no o artigo 10, parágrafo único, inciso II, do Decreto n. 11.261/2003, não sendo necessária a alteração por meio de **Apostilamento**, considerando que não houve alteração no valor do Convênio.

Ainda, importante mencionar que os documentos comprobatórios da regularidade perante as contribuições previdenciárias, FGTS e débitos trabalhistas e demais exigidos pelo artigo 62 e seguintes da Lei 14.133/2021, devem ser mantidos atualizados.

Esta é a Manifestação Jurídica, que se submete à consideração superior para apreciação e aprovação.

Ao final, retorna-se os autos à Coordenadoria de Planejamento e Programação Orçamentária.

Campo Grande, 15 de agosto de 2025.

Assinado eletronicamente por:
WEMERSON AMARAL SOUSA
CPF: ***.439.692-**

Wemerson Amaral Sousa
OAB/MS-26.837
Assessoria da ATE/SES/MS



Vistos, de acordo com os termos consignados na Manifestação supra.

Assinado eletronicamente por:
MELISSA APARECIDA MARTINELLI
CPF: ***.473.151-**

MAURICIO
SIMOES
CORREA:8602148
6749

Assinado de forma digital
por MAURICIO SIMOES
CORREA:86021486749
Dados: 2025.08.19
10:47:11 -04'00'

Melissa A. Martinelli
Advogada - OAB/MS n. 8.163
Assessoria Técnica Especializada ATE/SES





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: S97R4-U24PF-CKM44-M83XP

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ WEMERSON AMARAL SOUSA (CPF ***.439.692-**) em 15/08/2025 11:03 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.20.15.222	Lat: -20,451935 Long: -54,556561
	Precisão: 26 (metros)
Autenticação	ECM-PROC-ADM
Aplicação externa	
9nYwTfcp6cRWZT/DgzrM3BueW2TvQRf/9dnpD4/H5eo=	
SHA-256	

- ✓ MELISSA APARECIDA MARTINELLI (CPF ***.473.151-**) em 15/08/2025 16:45
- Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.20.15.222	Lat: -20,451904 Long: -54,556535
	Precisão: 12 (metros)
Autenticação	ECM-PROC-ADM
Aplicação externa	
uT6dVY3rqHe2AwYSIKXPihnkQDuWNYzqQaN8bAwI3VI=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://api.sign.e-ms.ms.gov.br/validate/S97R4-U24PF-CKM44-M83XP>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://api.sign.e-ms.ms.gov.br/validate>